

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Da Sr. ROBERTO DE LUCENA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a notificação à autoridade competente, da suspeita ou confirmação da prática de maus-tratos, abuso sexual, violência doméstica ou *bullying*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público:

- a) a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;
- b) a suspeita ou confirmação da prática de maus-tratos, abuso sexual, violência doméstica ou *bullying*.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Crianças e adolescentes vítimas de modalidades de violência como maus-tratos, abuso sexual, violência doméstica ou *bullying*, frequentemente não sabem a quem recorrer, tornando-se vulneráveis a situações que colocam em risco seu desempenho escolar, saúde e integridade física e emocional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, já prevê que cabe ao **professor ou responsável por estabelecimento de ensino fundamental, pré-escola ou creche**, comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente (art. 245,ECA).

A Portaria nº 104, de 25 de Janeiro de 2011, editada pelo Ministério da Saúde estabelece a Lista de Notificação Compulsória -LNC, referente às doenças, **agravos e eventos** de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada, entre os quais, inclui a “violência doméstica, sexual e/ou outras violências”(Anexo 1 – item 45).

Este conjunto de normas pode ser melhor harmonizado e aperfeiçoado com a inserção, também, na LDB, de dispositivo que atribua aos estabelecimentos de ensino a obrigação de comunicar às autoridades a suspeita ou confirmação da prática de maus-tratos, abuso sexual, violência doméstica ou *bullying*.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

Deputado **ROBERTO DE LUCENA**